



# *Câmara Municipal de São Vicente*

Projeto de Lei nº 64/49

Doc. 830/49

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos e taxas municipais, as festas e diversões publicas que forem realizadas em recinto fechado, pelos clubes esportivos desta cidade, quando o produto das mesmas se destinar única e exclusivamente ao enriquecimento do patrimônio das citadas agremiações.

§ - único - Somente os clubes participantes de atividades esportivas oficiais e devidamente registrados nas entidades controladoras dos esportes no Estado e no município, gozarão dos favores fiscais de que trata este artigo.

Artigo 2º - Os clubes interessados deverão requerer, anualmente, as isenções previstas no artigo 1º desta lei, instruindo o requerimento com os devidos comprovantes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Vicente, 17 de setembro de 1949.

aa) - Ariovaldo de oliveira Rosa

Benedito Ribeiro da Silva

CONSTA DO PROCESSO Nº

M.L./

